

Decisão 1/CP.12

Orientação adicional a uma entidade encarregada da operação do mecanismo financeiro da Convenção, para a operação do Fundo Especial de Mudança do Clima

A Conferência das Partes,

Lembrando as disposições pertinentes, em particular, do Artigo 4º, parágrafos 1º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º e 10, e do Artigo 11, da Convenção,

Lembrando também suas decisões 4/CP.7, 5/CP.7, 7/CP.7, 7/CP.8 e 5/CP.9,

Observando os pontos de vista das Partes sobre as atividades, os programas e as medidas nas áreas listadas na decisão 7/CP.7, parágrafo 2º, alíneas (c) e (d),

Acolhendo o resultado das reuniões sobre contribuições de possíveis doadores para o Fundo Especial de Mudança do Clima e mencionando que 60 milhões de dólares norte-americanos foram prometidos ao fundo,

Reconhecendo a necessidade de o Fundo Global para o Meio Ambiente continuar seus esforços para mobilizar recursos adicionais para apoiar a implementação de atividades de projetos elegíveis no âmbito do Fundo Especial de Mudança do Clima,

Reconhecendo o trabalho do Fundo Global para o Meio Ambiente para operacionalizar o Fundo Especial de Mudança do Clima,

Observando as preocupações expressas pela maioria das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção no que diz respeito às políticas e aos critérios operacionais a serem adotados no financiamento de atividades no âmbito do Fundo Especial de Mudança do Clima durante um período inicial de cinco anos, que foram endossados pelo Conselho do Fundo Global para o Meio Ambiente em novembro de 2004,

Observando também a separação entre a administração e as atividades do Fundo Global para o Meio Ambiente e as do Fundo Especial de Mudança do Clima,

Observando ainda que as atividades apoiadas por meio do Fundo Especial de Mudança do Clima devem levar em conta as comunicações nacionais ou os programas de ação nacionais de adaptação, quando disponíveis, e outras informações pertinentes fornecidas pela Parte candidata,

Reiterando que o Fundo Especial de Mudança do Clima deve servir como um catalisador para alavancar recursos adicionais de fontes bilaterais e de outras fontes multilaterais,

Reiterando também que as atividades a serem financiadas devem ser direcionadas pelos países, apresentar uma boa relação custo-benefício e ser integradas às estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável e redução da pobreza,

Reiterando ainda que o fornecimento de apoio à implementação de atividades elegíveis no âmbito do Fundo Especial de Mudança do Clima deve ser coerente com a orientação prestada pela Conferência das Partes,

1. *Decide* que o Fundo Especial de Mudança do Clima deve ser usado para financiar atividades, programas e medidas relacionados com a mudança do clima nas áreas estabelecidas na decisão 7/CP.7, parágrafo 2º, alínea (c), que são complementares àquelas financiadas por recursos alocados para a área focal de mudança do clima do Fundo Global para o Meio Ambiente e por financiamentos bilaterais e multilaterais, particularmente nas seguintes áreas prioritárias:

- (a) Eficiência energética, economia de energia, energia renovável e tecnologias avançadas a base de combustíveis fósseis que emitam menos gases de efeito estufa;
- (b) Inovação, inclusive por meio de pesquisa e desenvolvimento relativos a eficiência energética e economia de energia nos setores de transporte e indústria;
- (c) Tecnologias e práticas agrícolas que não causem impactos adversos ao clima, inclusive métodos agrícolas tradicionais;
- (d) Florestamento, reflorestamento e uso de terras marginais;
- (e) Manejo de resíduos sólidos e líquidos para a recuperação de metano;

2. *Decide* que o Fundo Especial de Mudança do Clima deve ser usado para financiar atividades, programas e medidas relacionados com a mudança do clima nas áreas estabelecidas na decisão 7/CP.7, parágrafo 2º, alínea (d), que são complementares àquelas financiadas por recursos alocados para a área focal de mudança do clima do Fundo Global para o Meio Ambiente e por outros financiamentos bilaterais e multilaterais inicialmente nas seguintes áreas:

- (a) Capacitação em nível nacional nas áreas de:
 - (i) Diversificação econômica;
 - (ii) Eficiência energética nos países cujas economias sejam altamente dependentes do consumo de combustíveis fósseis e de produtos afins com elevado consumo de energia;

- (b) Apoio, por meio de assistência técnica, à criação de condições favoráveis ao investimento nos setores em que tal investimento possa contribuir para a diversificação econômica;
 - (c) Apoio, por meio de assistência técnica, à difusão e transferência de tecnologias avançadas a base de combustíveis fósseis que emitam menos gases de efeito estufa;
 - (d) Apoio, por meio de assistência técnica, a tecnologias de combustível nacionais que sejam avançadas e inovadoras;
 - (e) Apoio, por meio de assistência técnica, à promoção de investimentos em fontes de energia que emitam menos gases de efeito estufa e sejam ambientalmente adequadas, inclusive o gás natural, de acordo com as circunstâncias nacionais das Partes;
3. *Decide* avaliar, em sua 15^a sessão, a situação da implementação do parágrafo 2º acima, com vistas a considerar uma orientação adicional sobre como o fundo deve apoiar projetos concretos de implementação, de acordo com os parágrafos 22 a 29 da decisão 5/CP.7;
4. *Decide* que os princípios e critérios operacionais do Fundo Especial de Mudança do Clima e a forma como são conduzidos na operação do Fundo Especial de Mudança do Clima aplicar-se-ão somente às atividades do Fundo Global para o Meio Ambiente financiadas no âmbito do Fundo Especial de Mudança do Clima;
5. *Solicita* à entidade encarregada da operação do Fundo Especial de Mudança do Clima que continue seguindo rigorosamente as decisões da Conferência da Partes na operacionalização do Fundo Especial de Mudança do Clima;
6. *Solicita* à entidade encarregada da operação do Fundo Especial de Mudança do Clima que continue seus esforços na mobilização de recursos, além daqueles já prometidos, para apoiar o financiamento de atividades de projetos elegíveis no âmbito do Fundo Especial de Mudança do Clima;
7. *Solicita* à entidade mencionada no parágrafo 6º acima que inclua em seu relatório à Conferência das Partes, em sua 13ª sessão, os passos específicos que foram dados para implementar esta decisão.

7ª reunião plenária
17 de novembro de 2006